



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – OI MÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. **Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.2016.484-53**, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **OI MÓVEL S/A (em recuperação judicial)** localizada no endereço Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED. Estação Tel. Centro Norte, Brasília-DF, CEP 70.713-900, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11 representada pelos Srs **Manoel Felix Macedo**, CPF nº 163.555.553-15, Executivo de Negócios, e **Francisco Hericsson de Lima** CPF:797.497.983-68, Gerente de Vendas, telefone (85) 8801.4914, e-mails manoel.macedo@oi.net.br/hericsson@oi.net.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal 13.979/2020, com as alterações imprimidas pela Lei nº 14.035/2020 e pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020; e Lei nº 8.666/1993, no que couber, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto contratação de Serviço de telefonia para fornecimento de Chip/SIM Card para acesso à internet nos locais do Rio Grande do Norte onde a Contratada possua cobertura 4G ou 3G (Mínimo), com **franquia mínima de 30GB**, renovação mensal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, com as alterações imprimidas pela Lei nº 14.035/2020 e pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020; e Lei nº 8.666/1993, no que couber subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 – Dispensa de Licitação nº 19/21 - Publicada no DOE nº 14.877, de 05/03/2021, conforme processo SEI nº 00610041.000034/2021-81

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 43.095,78 (Quarenta e três mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme especificações abaixo, consoante proposta da empresa (ANEXO III).

DS

MFM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
1	Serviço de telefonia para fornecimento de Chip/SIM Card para acesso à internet através de 5G, 4G ou 3G (Mínimo), com franquia mínima de 30GB , renovação mensal. Serviço prestado em idades que a OI Tenha Cobertura 4G e ou 3G	Usuário	273	R\$ 26,31	R\$ 7.182,63	R\$ 43.095,78

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 43.095,78 (quarenta e três mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante, assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.58 - Serviços de Telecomunicações - Fixa, Móvel e Linhas de Dados

Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E METODOLOGIA DE TRABALHO E IMPLANTAÇÃO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600 - Subcoordenadoria de Informação e Informática - SUNIN - 13º andar;

5.2- A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a nota de empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo;

5.3. Os bens serão **recebidos provisoriamente** de imediato no ato da entrega, por servidor da Subcoordenadoria de Informação e Informática (SUININ), que estiverem no plantão no dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

5.4. Os bens serão **recebidos definitivamente**, em até 07 dias após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com

DDGA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

notificação da Contratada, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.7. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente Termo acarretará a anulação da Nota de Empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Term;

5.8. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.9. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

5.10. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (dias) úteis, quando não respondidos ou efetivados de imediato, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

5.11. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução no 717/2019 ou mais atual);

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;

5.13. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução da ANATEL no 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços;

5.14. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento da Ordem de Serviço por parte da Contratante à Contratada;

5.15. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento);

5.16. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

5.17. A CONTRATADA deverá fornecer meios para que a CONTRATANTE acompanhe e avalie os serviços mensalmente, de forma a conferir se cumprem os requisitos mínimos contratados no tocante à oferta de dados contratada, relatórios de uso da franquia contratada, tipo de tecnologia fornecida (4G ou 3G, nos casos aplicáveis), velocidade de conexão e taxas de transmissão;

5.18. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador "Garantia de Taxa de Transmissão Média" Contratada (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011, ou mais atual);

5.19. Os SIM CARD deverão ser habilitados com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

5.20. Após o consumo total da franquia de dados mensal, o acesso à internet deverá permanecer, mesmo com velocidade reduzida, até a data de renovação do ciclo de faturamento;

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer os SIM CARD compatíveis com qualquer tipo de aparelho smartphone, incluindo aparelhos de TABLET, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e as constantes no presente Contrato, prevalecem estas;

6.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

CLAUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS DE RESPONSABILIDADE:

7.1 SOCIOAMBIENTAL

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

7.2 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:

A contratação atenderá às diretrizes da Lei no 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia do novo coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 8.11. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

DS

MFM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

- 8.19. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.20. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.21. O pagamento será realizado em Real ou moeda sucedânea, no Banco do Brasil, Agência: 3070-8, Conta Corrente: 105.080-X
- 8.22. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

6/11

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.11. Realizar a entrega dos SIM CARD e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação deverão ser efetivadas no

—DS

MFM

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com

DDGA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.1.1. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

9.1.12.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.12.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.13. Providenciar, no prazo máximo de 72 horas úteis, o serviço de troca de chip, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.1.14. Providenciar em até 5 (cinco) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

9.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de

—DS

recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e

MPM notificações expedidas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

9.2.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

10.1. Conforme entendimento do TCU, é facultado à Administração a exigência de prestação de garantias:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” **(grifou-se) [1]**

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738.

10.2. Para o referido contrato não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.3. Trata-se de um contrato de baixo risco para a execução, visto que não se trata de um objeto de alta complexidade. A exigência de garantias em situações desnecessárias pode encarecer o objeto e restringir a competitividade do certame, o que poderá dificultar a aquisição;

10.4. Não é necessário investimento antecipado por parte da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

É expressamente vedado à contratada:

11.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SESAP para execução do objeto decorrente da contratação;

11.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SESAP-RN;

11.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da futura contratação;

11.4. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SESAP/RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SESAP/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

12.1. O contrato terá vigência de até 6 (seis) meses prorrogáveis por períodos sucessivos enquanto vigorar enquanto vigorar o Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que reconhece a situação de emergência no Estado do Rio Grande do Norte nos moldes do Art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20.

12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

—DS

MEM

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com

DDGA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Contrato;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9/11

—DS

MFM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.;

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 4º-I da Lei 13.979/2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

14.2. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

-DS
MFM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

15.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos indenizações e multas..

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

B – Falir ou dissolver-se;

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE:

Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Os servidores constantes no Anexo II serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4.1. Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador de Promoção à Saúde encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

DS

MEM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

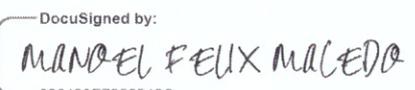
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 09 de março de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Saúde do Estado do RN

DocuSigned by:


MANOEL FELIX MACEDO

086433E7356546C

Manoel Felix Macedo

DocuSigned by:


Francisco Hericsson de Lima

7A74FE3C134B4DF...

Francisco Hericsson de Lima

Pela Contratada


Dayana Dantas Galvão de Araújo
Secretária da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 205.963-0

Testemunhas:


Roberto Mendes Silva de Araújo
Membro da Comissão de
Gerenciamento e Execução de
Contratos - Mat. 198293-1

PUBLICADO NO D.O.E

DATA: / /

ANEXO I AO CONTRATO 42/2021



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO
SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO

I URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
CANGUARETAMA	Atende	1
LAGOA DE PEDRAS	Atende	1
MONTANHAS	Atende	1
SERRA DE SÃO BENTO	Atende	10
VARZEA	Atende	2
II URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
AREIA BRANCA	Atende	3
MOSSORÓ	Atende	12
III URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
AFONSO BEZERRA	Atende	1
BENTO FERNANDES	Atende	1
CEARÁ MIRIM	Atende	16
JOÃO CÂMARA	Atende	1
POÇO BRANCO	Atende	1
IV URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
CAICÓ	Atende	3
CURRAIS NOVOS	Atende	1
V URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
BARCELONA	Atende	1
BOA SAÚDE	Atende	2
SANTA CRUZ	Atende	1
SERRA CAIADA	Atende	5
VII URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
EXTREMOZ	Atende	9
PARNAMIRIM	Atende	13
VIII URSAP		
REGIÃO	OI SOLUÇÕES	Quantidade
AÇU	Atende	5
Total de municípios atendidos OI soluções		90
Total geral - OI soluções		273



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO II AO CONTRATO 42/2021

FISCAIS DO CONTRATO

NOME	UNIDADE	MATRÍCULA	CPF
Kristiane Carvalho Fialho	I URSAP	197589-7	444.238.454-15
Emiliana Bezerra Cavalcanti	II URSAP	76322-5	175.257.724-87
Débora Mayara Varela da Silva	III URSAP	2326248	074.720.554-09
Cordélia Maria de Araújo	IV URSAP	060.330-9	154. 808.874-91
Maura Roberta Guilherme de Lima Ludovico	V URSAP	97378-5	709.401.184-91
Antônia Alzira Neta	VI URSAP	1508172	852.730.234-91
Alainy Kalianne Lima do Nascimento Simões	VII URSAP	Matrícula ainda em processo de geração	069.585.444-55
Emiliana Bezerra Cavalcanti	VIII URSAP	76322-5	175.257.724-87



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO III AO CONTRATO 42/2021

PROPOSTA DA EMPRESA

DocuSign Envelope ID: 1983A660-BE6A-4875-8488-6957F967F696



OI SOLUÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PÚBLICA SCS - SUBCOORDENADORIA DE SERVIÇOS E CONTRATOS**

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CONTRATOS.
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar - Cidade Alta - 59.025-600 - Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 - Fax: (84) 3232-2683 - e-mail: contratossesap@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

DocuSign Envelope ID: 19B3A860-BE8A-4875-B4BB-6957F987F908



Sumário

OBJETO	3
PLANILHA DE PREÇO	3
DADOS DA EMPRESA	3
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	4
DECLARAÇÕES	4
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	4
PRAZO DE VIGÊNCIA	5

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS.
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE PÚBLICA SCS - SUBCOORDENADORIA DE SERVIÇOS E CONTRATOS

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO

serviço de telefonia para fornecimento de Chip/SIM Card para acesso à Internet através de 5G, 4G ou 3G (Mínimo), com franquia mínima de 30GB renovação mensal, em localidades que a Oi tenha cobertura 4G e ou 3G.

PLANILHA DE PREÇO

Abaixo estão descritas as condições comerciais para a contratação do serviço:

**A PROPOSTA SOMENTE É VÁLIDA PARAS AS CIDADES QUE OI POSSUA
COBERTURA MÓVEL 4G e ou 3G.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 6(SEIS) MESES
1	Serviço de telefonia para fornecimento de Chip/SIM Card para acesso à Internet através de 5G, 4G ou 3G (Mínimo), com franquia mínima de 30GB, renovação mensal. Serviço prestado em cidades que a Oi tenha cobertura 4G e ou 3G.	Usuário	350	R\$ 26,31	R\$ 9.208,50	R\$ 110.30200

DADOS DA EMPRESA

OI MÓVEL S/A (Sucessora por incorporação da TNL PCS S.A.)		
CNPJ:	05.423.963/0001-11	Licenças: SMP/SCM Região 4(Nacional)
Inscrição Estadual:	07.441.356/001-93	
Inscrição Municipal:	não tem	
Endereço:	Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED. Estação Tel. Centro Norte	
Cidade:	Brasília-DF	
CEP:	70.713-900	
Banco:	N.º 001 - Banco do Brasil	
Agência:	3070-8	
Conta Corrente:	105.080-X	

3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS



DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES)

• Dados para Assinatura Contratual

Nome	Manoel Felix Macedo	Nome	Francisco Hericsson de Lima
Identidade	755.604 – SSP Ce	Identidade	930.120.140-01 SSP-Ce.
CPF	163.555.553-15	CPF	797.497.983-68
Cargo	Executivo de Negócios	Cargo	Gerente de Vendas
Celular	85-8801.4914	Celular	85-98627-8000
e-mail	Manoel.macedo@oi.net.br	e-mail	hericsson@oi.net.br

• Dados dos Representantes Legais

Nome	Manoel Felix Macedo	Nome	Francisco Hericsson de Lima
Identidade	755.604 – SSP Ce	Identidade	930.120.140-01 SSP-Ce
CPF	163.555.553-15	CPF	797.497.983-68
Cargo	Executivo de Negócios	Cargo	Gerente de Vendas
Celular	85-8801.4914	Celular	85-98627-8000
e-mail	manoel.macedo@oi.net.br	e-mail	hericsson@oi.net.br

DECLARAÇÕES

Declaramos que todos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste processo emergencial.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e que temos todas as condições de prestar os serviços objeto da presente contratação nas localidades em que a OI possua cobertura 4G e ou 3G.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS,
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ENTREGA DOS CHIP'S E FATURAMENTO

O prazo de entrega dos chip's é de até (20) vinte dias, contados da solicitação do pedido.

*A entrega de todos os chip's será no endereço indicado: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600 - Sub-coordenadoria de Informação e Informática - SUNIN - 13º andar;

** Será emitido faturamento para o CNPJ: 08241754000145 - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA.

Endereço de Correspondência: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600 - Sub-Coordenadoria de Informação e Informática - SUNIN - 13º andar;

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Atenciosamente,


MANOEL FELIX MACEDO

Oi Móvel S/A
CNPJ: 05.423.952/0001-11
Manoel Felix Macedo
CPF: 163.555.553 15

5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ENTREGA DOS CHIP'S E FATURAMENTO

O prazo de entrega dos chip's é de até (20) vinte dias, contados da solicitação do pedido.

*A entrega de todos os chip's será no endereço indicado: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600 - Sub-coordenadoria de Informação e Informática - SUNIN - 13º andar;

** Será emitido faturamento para o CNPJ: 08241754000145 - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

Endereço de Correspondência: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600 - Sub-Coordenadoria de Informação e Informática - SUNIN - 13º andar;

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Atenciosamente,


MANOEL FELIX MACEDO

Oi Móvel S/A
CNPJ: 05.423.962/0001-11
Manoel Felix Macedo
CPF: 163.555.553 15

5

SESAP – NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021.

Processo nº 00610041.000034/2021-81.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA OI MÓVEL S/A (em recuperação judicial)

DO OBJETO: 1.1. O presente processo tem por objeto contratação de Serviço de telefonia para fornecimento de Chip/SIM Card para acesso à internet nos locais do Rio Grande do Norte onde a Contratada possua cobertura 4G ou 3G (Mínimo), com franquia mínima de 30GB, renovação mensal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I; 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, com as alterações imprimidas pela Lei nº 14.035/2020 e pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020; e Lei nº 8.666/1993, no que couber subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 – Dispensa de Licitação nº 19/21 - Publicada no DOE nº 14.877, de 05/03/2021, conforme processo SEI nº 00610041.000034/2021-81

DA VIGÊNCIA E VALIDADE: 12.1. O contrato terá vigência de até 6 (seis) meses prorrogáveis por períodos sucessivos enquanto vigorar enquanto vigorar o Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que reconhece a situação de emergência no Estado do Rio Grande do Norte nos moldes do Art. 4o-H, da Lei nº 13.979/20. 12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

DO VALOR: 3.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 43.095,78 (Quarenta e três mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme especificações abaixo, consoante proposta da empresa (ANEXO III); 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 43.095,78 (quarenta e três mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante, assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.58 - Serviços de Telecomunicações - Fixa, Móvel e Linhas de Dados Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

DO FISCAL DO CONTRATO: Os servidores constantes no Anexo II, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada da fiscal, a Direção geral do Hospital o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Anexo II ao Contrato 42.21 - FISCAIS

NOME	UNIDADE	MATRÍCULA	CPF
Kristiane Carvalho Fialho	I URSAP	197589-7	444.238.454-15
Emiliana Bezerra Cavalcanti	II URSAP	76322-5	175.257.724-87
Débora Mayara Varela da Silva	III URSAP	2326248	074.720.554-09
Cordélia Maria de Araújo	IV URSAP	060.330-9	154. 808.874-91
Maura Roberta Guilherme de Lima Ludovico	V URSAP	97378-5	709.401.184-91
Antônia Alzira Neta	VI URSAP	1508172	852.730.234-91
Alainy Kallianne Lima do Nascimento Simões	VII URSAP	Matrícula ainda em processo de geração	069.585.444-55
Emiliana Bezerra Cavalcanti	VIII URSAP	76322-5	175.257.724-87

Natal/RN, 09 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário Estadual da Saúde Pública do RN pelo Contratante e Nayara Martins Santos de Almeida Felipe Pela Contratada.